



INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA
PSICOLÓGICA E SOCIAL PARA FAMÍLIAS
DE VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO NO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PR. E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Municipal de Assistência Psicológica e Social às Famílias de Vítimas de Feminicídio no âmbito do Município de Campo Largo – PR.

Art. 2º O programa tem como objetivo garantir atendimento psicossocial gratuito e especializado aos familiares e dependentes de vítimas de feminicídio, visando ao amparo emocional, social e jurídico.

Parágrafo único. Considera-se feminicídio, para os fins desta Lei, a forma de homicídio qualificado previsto no art. 121, § 2º, VI, do Código Penal, quando o crime envolve violência doméstica e familiar ou menosprezo à condição de mulher.

Art. 3º São diretrizes do programa:

- I – Prestação de atendimento humanizado e multidisciplinar;
- II – Promoção de suporte psicológico individual e em grupo;
- III – Acesso a assistência social e orientação jurídica;
- IV – Articulação com órgãos de segurança pública, saúde e assistência social;
- V – Realização de campanhas de prevenção à violência contra a mulher.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 4º O programa será coordenado pela Desenvolvimento Social e da Mulher ou órgão equivalente.

Art. 5º O atendimento incluirá:

- I – Acompanhamento psicológico gratuito;
- II – Apoio social para acesso a benefícios e serviços públicos;
- III – Encaminhamento para redes de proteção quando necessário;
- IV – Orientação sobre direitos legais e acompanhamento processual.

Art. 6º O Município poderá firmar convênios com universidades, ONGs e profissionais da psicologia para ampliar a capacidade de atendimento.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Largo, 29 de maio de 2025


Luiz Gustavo Torres
Vereador